



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Altera quadro de cargos efetivos da Administração Direta, fixa piso salarial nacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transformação, o cargo efetivo "Agente Sanitário", NV-3, com 40(quarenta) vagas, passa a denominar-se **"Agente de Combate às Endemias"**.

§ 1º Ficam acrescidas 5 (cinco) vagas ao quantitativo de vagas do cargo a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º A redefinição das atribuições, nível de vencimento e respectiva carga horária do cargo a que se refere este artigo está estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidas 26 (vinte e seis) vagas ao quantitativo de vagas do cargo **"Agente Comunitário"**.

Art. 3º Com o aumento do quantitativo de vagas tratados no § 1º do artigo 1º e artigo 2º, o quadro de cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado pela Lei complementar nº 83, de 9 julho de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 26/02/2014, Lei Complementar nº 93, de 24/04/2014 e Lei Complementar nº 94, de 24/04/2014, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Fica aplicado ao Agente de Combate às Endemias e ao Agente Comunitário o piso salarial profissional nacional fixado pela Lei nº 12.994/14 no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), estabelecendo-se para referidos cargos o padrão de vencimento NV-4-A, retroativo a 18 de junho de 2014, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para o piso salarial previsto neste artigo deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em conformidade com as atribuições definidas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º A investidura para o cargo de Agente Comunitário e o de Agente de Combate às Endemias dar-se-á por concurso público, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, quando poderá se dar na forma de contratação autorizada pela Lei nº 2.843, de 3 de março de 1994, alterada pela Lei nº 2.948, de 11 de maio de 1995, e Lei nº 3.473, de 24 de setembro de 1999.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício em que ocorrerem.



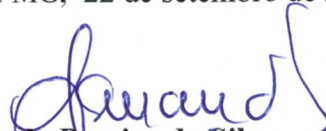
Prefeitura Municipal de Itaúna

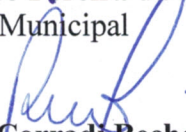
ESTADO DE MINAS GERAIS

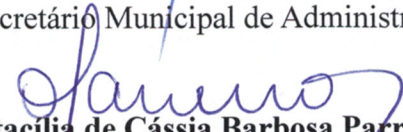
... continuação da Lei Complementar nº 95/14 – Fl. 2

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 22 de setembro de 2014.


Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal


Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração


Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Denominação do Cargo: *Agente de Combate às Endemias.*

Nº de vagas: 45 (quarenta e cinco)

Nível de Vencimento: NV-4A – R\$ 1.014,00

Carga horária semanal: 40 horas

Forma de provimento: concurso público

Requisitos para ocupação:

Instrução: conclusão do Ensino Fundamental

Competências/Atribuições

Descrição sintética das atribuições: Executar as atividades de combate aos vetores de acordo com as diretrizes do MS - SUS, combater as pragas urbanas, aplicar produtos de tratamento focal, palestras, TR LV (Teste Rápido de Leishmaniose Visceral), atuar nas campanhas, participar na vacinação antirrábica, verificar TAP (Termo de Adequação Preliminar), atuar no CCZ – Centro de Controle de Zoonoses.

Descrição detalhada das atribuições: Executar as ações pertinentes de combate aos vetores da Dengue, Leishmaniose, Esquistossomose, Chagas e outras zoonoses prioritários ao Município; descobrir, identificar, coibir e eliminar focos e/ou criadouros de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em imóveis, terrenos baldios e pontos estratégicos do Município, impedindo a reprodução de focos, aplicando o tratamento focal quando necessário; realizar a pesquisa larvária no Município para Levantamento do Índice Rápido do *Aedes aegypti* – **LIRAA**; realizar a eliminação de criadouros utilizando de métodos mecânico (remoção, destruição, vedação e etc.); orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; realizar o Reconhecimento Geográfico do Município – **SISLOC**, mantendo-o atualizado; vistoriar, orientar e eliminar por meio mecânico ou químico as pragas urbanas; realizar pesquisa para mapeamento da Esquistossomose no âmbito municipal; realizar coleta de fezes para exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outros helmintos em áreas endêmicas; realizar coleta de caramujos – macologia - quando solicitado; realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no Município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; realizar pesquisa de Triatomíneos; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; participar quando em desenvolvimento da captura de morcegos, escorpiões e outros de relevância ambiental; atuar nas ações desenvolvidas no **Centro de Controle de Zoonoses** (cadastro, TR de Leishmaniose, banho, poda, captura, alimentação e etc. nos animais sob a guarda do Município); capturar animais de grande, médio e pequeno porte nas vias públicas; recolher e auxiliar no enterro dos animais mortos; realizar os exames de Leishmaniose no Inquérito Canino e na Livre Demanda; coletar ou/ prover sorologia de carnívoros, mamíferos e roedores para detecção de circulação de pestes em áreas focais; executar o tratamento focal e perifocal como complemento ao mecânico aplicando larvicidas, pesticidas e outros, já autorizados, conforme orientação técnica para a eliminação da praga ou vetor em questão; proceder à coleta de **amostras de água** conforme preconizado SRS; participar ativamente das campanhas de vacinação antirrábica e outras de interesse da saúde pública; participar e atuar na limpeza de caixas d'água no âmbito da Vigilância Ambiental quando for constada situação de risco à saúde pública; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; registrar as informações referentes às atividades



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

... continuação do Anexo I da LC. 95/14

Atribuições do Cargo: Agente de Combate às Endemias.

executadas nas planilhas específica de forma clara e coerente; informar ou/ informar-se diariamente o itinerário de trabalho no PA (Posto de Abastecimento); informar ao Supervisor diariamente os problemas não solucionados; orientar casos suspeitos de doenças veiculadas por zoonoses – ex.: Dengue, a procurarem a Unidade de Saúde mais próxima e notificar a suspeita ao Supervisor; realizar Educação em Saúde junto aos Educandários e Sociedade Civil; verificar o cumprimento dos Termos de Adequação emitidos aos imóveis com riscos de proliferação de vetores e pragas urbanas; realizar atividades afins.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Anexo I da Lei Nº 3.072/96

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – CONSOLIDADO

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Nº de vagas	Nível de Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços II	250	V-2
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche	20	V-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Vigilante	80	
Agente Auxiliar	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
	- Agente Comunitário	130	
	- Agente de Combate às Endemias	45	
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de autos	01	
	- Funileiro/ Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficial Especializado	- Motorista	40	V-6
	- Agente Prático II	13	
	- Mecânico	05	
	- Operador de Máquinas	25	
Agente de Serviços	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	19	
	- Auxiliar em Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	-Desenhista	03	V-8
	- Guarda Municipal – GM	80	
	- Oficial Prático	03	
Técnico de Nível Médio	- Contabilista	07	V-9
	- Desenhista / Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos	08	
	- Educador Social	01	
	- Oficial Administrativo	119	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico de Raios X (LC. 94/14)	03	
	- Técnico em Saúde Bucal (LC. 94/14)	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Analista de Sistemas	01	Nível V-10
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Profissional de Nível Superior	- Economista	02	V-10
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico (LC 40)	03	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico Auditor (LC 93/14)	01	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Procurador	13	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte Terapeuta	02	
	- Auditor-SS	02	
	- Psicopedagogo	02	
	- Cirurgião Dentista – PSF	03	Estratégia Saúde da Família